DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9715/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/27171/2016
PROTOCOLO	: 1758735
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 208/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: HEXIS CIENTÍFICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR OS LABORATÓRIOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS OPERADOS PELA SANESUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 107.508,57
VIGÊNCIA	: 22/11/2016 A 22/3/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 17/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 208/2016 e da Execução Financeira, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul* e a empresa *Hexis Científica Ltda*, pelo valor inicial de R$ 107.508,57 (cento e sete mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os documentos constantes nos autos, constatou a consonância do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Todavia, constatou que os documentos de execução financeira foram encaminhados à Corte de Contas fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.3, A.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 619-623).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se

manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, com *ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos de execução financeira ao Tribunal (folha 624).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 17/2016 se mostra em conformidade com as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993. Ademais, os documentos foram encaminhados em atendimento ao prazo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 208/2016, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Constata-se, também, que a remessa dos documentos ocorreu de forma tempestiva, em atendimento ao Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (folha 622):

Valor inicial do Contrato n. 208/2016	R$ 107.508,57
Valor total Empenhado	R$ 107.508,57
Despesa Liquidada (NF)	R$ 107.508,57
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 107.508,57

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Entretanto, desatende ao prazo estabelecido

pelo Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.3, A.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados.

São as razões de decidir.

Como os documentos de execução financeira foram remetidos a esta Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias extrapolados do prazo previsto no Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.3, A.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e considerando que o artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e o artigo 181, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, preveem a multa de uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, deve ser fixada no máximo, correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao Diretor Presidente da Sanesul, *Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima*.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 17/2016, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; da formalização do Contrato Administrativo n. 208/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964, com *ressalva* pela remessa fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.3, A.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor Presidente da Sanesul, *Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima*, inscrito no CPF/MF sob o n. 106.356.531-68, no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS** pela remessa intempestiva dos documentos da execução financeira a esta Corte de Contas, com atraso superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 181, I, §1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte do Diretor Presidente da Sanesul, *Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM